



TERMO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC**, instituição de educação Educação profissional de nível tecnológico, com sede à Rua 14 de Julho, 150 Enseada dos Marinheiros, Bairro Coqueiros, CEP 88075-010, na cidade de Florianópolis - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 11.402.887/000160, neste ato representada pelo **REITOR PRO TEMPORE o Sr. ANDRÉ DALA POSSA**, Cédula de Identidade nº 4.269.207 e CPF nº 044.231.529-59, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, pessoa jurídica de direito público, Campus Chapecó, com sede estabelecida na cidade de Chapecó à rua Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 609N, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 11.234.780/0001-50, neste ato, representada por seu **REITOR, Sr. MARCELO RECKTENVALD**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade Nº 1053043343 e do CPF Nº 79015379068, residente e domiciliado na cidade de Chapecó-SC, doravante denominada **UFFS**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se na **Lei Federal nº 11788/2008, de 25/09/2008**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na concessão mútua de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos do **IFSC** e da **UFFS**, proporcionando a oportunidade de realização de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO** nas dependências de ambas as instituições, observado qual das partes perfará **UNIDADE CONCEDENTE** e/ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em cada caso.



Parágrafo primeiro: O Estágio, objeto do presente convênio, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo à unidade concedente do campo de estágio oferecer ao acadêmico-estagiário condições de desenvolvimento das atividades previstas para o estágio em locais afins aos cursos, que os estagiários estejam regularmente frequentando.

Parágrafo segundo: A implementação do estágios deverá ser precedida de análise e deliberação do setores/áreas de interesse do campo de estágio, e de prévia negociação entre as partes, avaliando-se a possibilidade de implementação, número de vagas, os recursos envolvidos, e demais especificidades que se apresentarem a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO PERFIZEREM INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, em relação aos estágios de seus educandos:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único: O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes, Estagiário, Unidade Concedente e Instituição de Ensino, será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO PERFIZEREM UNIDADE CONCEDENTE :

São obrigações das **UNIDADES CONCEDENTES**:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII - Comprovar, através de cópia anexada ao Termo de Compromisso de Estágio, a formação do supervisor local, bem como sua vinculação com a unidade na qual ocorrerá o estágio;

IX - Esclarecer aos profissionais das áreas do estágio, corpo administrativo e demais funcionários, a finalidade de realização do estágio, a fim de obter por parte destes a necessária consideração e respeito ao supervisor e acadêmicos;

X – Realizar seleção dos estagiários, quando do estágio curricular não obrigatório, de acordo com critérios próprios, visando conciliar a formação dos estudantes com as atividades a serem executadas;

XI – Informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando do desligamento do estagiário, bem como, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XII – Indicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

XIII – Interromper a execução do estágio, quando constatar qualquer infração ou dissonância estabelecida neste convênio ou na legislação em vigor.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

I – A **UNIDADE CONCEDENTE** deverá, no caso de estágio curricular não-obrigatório, conceder ao estagiário Bolsas de Estágio ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, cujos valores serão fixados no Termo de Compromisso.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

a) O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



b) Os dias de recesso concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da Bolsa de Estágio, ou outra contraprestação acordada, será efetuado pela unidade concedente em recibo próprio.

Parágrafo Segundo: Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a unidade concedente de estágio, conforme dispõe a legislação em vigor;

Parágrafo Terceiro: A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá, no caso de estágio curricular obrigatório, conceder bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias; também poderá ser rescindido por inobservância de qualquer uma das cláusulas do presente, assim como da norma legal, rescindindo automaticamente o Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: CARGA HORÁRIA

I - A carga horária a ser cumprida pelo aluno que desenvolver estágio obrigatório será determinada de acordo com a carga horária prevista para a disciplina de estágio supervisionado do curso. No caso de alunos que desenvolverem estágio não obrigatório a carga horária máxima permitida será determinada a partir do Regulamento de Estágios de cada curso, sendo que em nenhum caso a jornada poderá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

II - Se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo único: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

II - O presente convênio, devido à orientação e acompanhamento pedagógico direto, integra o currículo escolar;

III – No âmbito do **IFSC**, os estágios seguem o disposto nos **Projetos Pedagógicos dos Cursos e/ou nos Manuais e/ou Regulamentos de Estágio do IFSC**.

IV – No âmbito da **UFFS**, os estágios seguem o disposto nos **Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Regulamento de Estágio da UFFS (Resolução N° 07/2015/CONSUNI/CGRAD)**).



CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Subseção Judiciária de Chapecó-SC da Justiça Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, bem como, quaisquer controvérsias não sanadas administrativamente, renunciando expressamente a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes interessadas e as testemunhas presentes.

Chapecó, 05 de Março de 2021.

ANDRÉ DALA POSSA
REITOR PRO TEMPORE

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Santa Catarina

MARCELO RECKTENVALD
REITOR

Universidade Federal da Fronteira Sul

TESTEMUNHAS:

Nome: **Jaqueline Besen**
CPF: 062.326.879-57

Nome: **Rosenei Cella**
CPF: 898.576.589-20



Emitido em 05/03/2021

Convênio N° 6/2021 - DIES (10.50.07.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2021 14:55)

MARCELO RECKTENVALD

REITOR - TITULAR

UFFS (10)

Matrícula: 1800982

(Assinado digitalmente em 05/03/2021 12:06)

ROSENEI CELLA

DIRETOR - TITULAR

DPGRAD (10.50.07)

Matrícula: 1848487

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **Convênio**, data de emissão: **05/03/2021** e o código de verificação: **0901d42ab6**